

## TAXAS DE JUROS ANUAIS NOS CONTRATOS

Este livro analisa, em detalhes, as Taxas de Juros nos Contratos de duas atividades importantes nas Instituições Financeiras :

▪ **Taxas de Juros nos Contratos de Empréstimos e Financiamentos, com pagamentos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, de prazos de 1 a n meses**

- O SFH solucionou esta matéria editando a RD / BNH nº 05 de 13.02.1973, ao estabelecer que nos contratos de financiamento da casa própria, as taxas de juros anuais expressas nos contratos assinados entre os Agentes Financeiros e os Mutuários é a TAXA EFETIVA.

Esta Resolução contribui, de modo objetivo, para solucionar os contraditórios expostos no VOTO – Referência 9.

- O STJ, na sua Função Nomofilática, pode estabelecer a regra que, nos contratos de empréstimos e financiamentos nas suas Quatro Modalidades de Pagamentos ( Amortizações ), com destaque para a Modalidade Quatro de Pagamentos ( Amortizações ) em parcelas iguais, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual a **Taxa de Juro Anual** expressa no contrato seja a TAXA EFETIVA.

Se nela contiver taxa de inflação será denominada de TAXA REAL.

- Nas operações de financiamento da safra agrícola de quaisquer prazos e valores ; subvenções econômicas ( equalizações de prazos e taxas de juros ) que, nestes contratos, seja estabelecida para a taxa de juro anual, a TAXA EFETIVA.

▪ **Taxas de Juros nos Contratos, entre Clientes x Bancos, de Cheque Especial e de Cartão de Crédito, de prazos de 1 dia a 30 dias ou prazo indeterminado**

Como regra básica fica mantido o artigo 4º, na sua primeira parte, do Decreto 22.626 de 07.04.1933.

- O STJ, na sua Função Nomofilática, pode estabelecer a regra que, nestes contratos, a taxa de juro de cada contrato seja sempre considerada como **Taxa de Juro Anual Nominal**, com tetos livremente definidos pelos Agentes Financeiros.

Ver na PARTE 1 os itens : 1.6 – Anatocismo e 1.7 – Anatocismo nos Saldos Devedores de C/C, de Cheques Especiais e de Cartões de Crédito ; e ver também 1.8 – TAXAS DE JUROS – Nomenclaturas. Ver na PARTE 9 o item 9.9.2 – ( não há a necessidade de nova lei ... ).